



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE: "DESAFETAÇÕES DE ÁREAS DE USO COMUM DO POVO E AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSERIR ENTIDADES PARTICULARES QUE ESPECIFICA NO PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO COM A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL SEM EDIFICAÇÃO COM PROMESSA DE DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum do povo e integrada na categoria dos bens dominicais, a área de terra consistente nos imóvel abaixo descritas, pertencentes ao Município de Pedrinhas Paulista:

I - UM LOTE DE TERRENO, localizado na área aeroporto, consistente do LOTE Nº10; QUADRA 66; SETOR 04, 3ª ZONA, do Cadastro Municipal, com a área territorial de 56.435,16 metros quadrados iguais a 5,6435 hectares ou 2,3320 alqueires, delimitada por um polígono irregular, dentro das seguintes divisas e confrontações: as divisas desta gleba iniciam-se no ponto PB, localizado no vértice formado pela linha divisória da Área "C" - Doação CDHU, com Lote Rural nº92, pertencente à Mitra Diocesana de Assis, seguindo por esta no ruma magnético 47° 17' SW e distância de 708,36 metros até o ponto P1; defletem à esquerda e seguem em reta, confrontando ainda com o Lote Rural nº92, por rumo 44°02' SW e distância de 96,79 metros até o ponto P2, situado à margem da Estrada Municipal; desse ponto, seguem pela referida estrada, por rumo de 46° 14' NE e distância de 56,66 metros até o ponto P3, e daí fazendo uma curva, seguem até o ponto P4, situado à margem da Rua Das Acácias (antiga Rua do Aeroporto); desse ponto, as divisas seguem acompanhando a Rua das Acácias (antiga Rua do Aeroporto), pelos seguintes rumos e distâncias: 47° 27' NE e distância de 56,66 metros até o ponto P3, e daí fazendo uma curva, segue até o ponto P4, situado à margem da Ruas Das Acácias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



(antiga Rua do Aeroporto); desse ponto, as divisas seguem acompanhando a Rua das Acácias (antiga Rua do Aeroporto), pelos seguintes rumos e distância; 47° 27' NE e 260,96 metros até o ponto P5; 36° 04' SW e 3,00 metros até o ponto P6; 47° 29' SW e 382,70 metros até o ponto PC, localizado na divisa com a Área "C" - Doação CDHU; daí seguem acompanhando a linha divisória da referida Área "C", por um rumo de 42° 48' 06" NW e distância de 80,42 metros até o ponto PB, origem desta descrição, encerrando assim estas demarcações e confrontações do polígono irregular acima descrito;

Parágrafo Único – A área descrita nos inciso I do *caput* faz parte de uma área maior constante da matrícula nº 18.161 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pedrinhas Paulista autorizado a promover a seguinte doação à Empresa GIOVANNA BONDARENKO ROCHA - ME (inscrita no CNPJ 31.084.298/0001-99), sito à Avenida Brasil, nº 1231, centro, Pedrinhas Paulista – SP, de propriedade do Sra. GIOVANNA BONDARENKO ROCHA, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 55.942.093-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 448.081.298-92, residente e domiciliado à Rua Mario Fongaro, nº 80, Jardim América, no Município de Pedrinhas Paulista – SP, a área de propriedade municipal descrita no inciso I do Art. 1º, medindo 880,21 metros quadrados.

Art. 3º - As cessionárias se tratam de empresas privadas individuais, ficando dispensada a concorrência pública, frente aos interesses públicos relevantes, consubstanciado na criação de empregos e geração de renda para o Município de Pedrinhas Paulista, como preceitua o art. 103, § 4º da Lei Orgânica do Município, referendado pelo art. 6º, § 4º da Lei Complementar nº 064/2019 de 15 de maio de 2019.

Art. 4º - Fica a empresa cessionária, obrigada a cumprir todos os ditames insculpidos na Lei Complementar nº 064/2019 de 15 de maio de 2019, a alterações, devendo, sobretudo:

I – iniciar as obras de implantações (construções) nos terrenos ora cedidos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de forma improrrogável, contados da data de assinatura do Termo de Concessão, sob pena de nulidade;

II – iniciar as atividades operacionais das cessionárias no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Concessão, podendo ser prorrogado, por meio de requerimentos, uma única vez por mais 06 (seis) meses, sob pena de nulidade;

III – manter as atividades das respectivas empresas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, atuando sempre com no mínimo 02 (dois) funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



devidamente registrados e residentes no Município de Pedrinhas Paulista, sob pena de retrocessão do imóvel, sem direito a indenização pelas benfeitorias;

IV – respeitar o mínimo de aproveitamento do imóvel exigido pela Lei Complementar nº qual seja 40% (quarenta por cento) de área impermeável;

V – proceder obrigatoriamente o faturamento de suas operações no âmbito do Município de Pedrinhas Paulista, sob pena de multa diária de 02 (duas) UFESPS até a regularização;

VI – cumprir fielmente todos os requisitos dispostos na Lei Complementar nº e no Termo de Concessão Real de Uso com Promessa de Doação pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que, após o referido prazo, o imóvel será doado com a outorga de escritura pública definitiva, em caso de descumprimento aplicar-se-á a penalidade de retrocessão, sem direito a indenização pelas benfeitorias.

Art. 5º - Fica dispensado a cessionária dos demais benefícios insculpidos na Lei Complementar nº064/2019 de 15 de maio de 2019.

Art. 6º - As despesas com a lavratura do instrumento público de doação e sua respectiva matrícula e todas as demais que a doação autorizada pela presente Lei der causa serão de responsabilidade das cessionárias.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Segue em anexo à presente Lei toda a documentação pertinente, assim como os estudos de viabilidades obrigatórios, como preceitua o art. 13 da Lei Complementar nº 064/2019 de 15 de maio de 2019.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 18 de dezembro de 2023.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças